



SENADO FEDERAL

PARECERES

N^{os} 939 E 940, DE 2012

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2012, do Senador Paulo Bauer, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para determinar que os benefícios monetários nelas previstos sejam pagos, preferencialmente, à mulher responsável pela unidade familiar.

PARECER Nº 939, DE 2012
(Da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária)

RELATOR: Senador CASILDO MALDANER

RELATORA "AD HOC": Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

Em apreciação na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 44, de 2012, da autoria do Senador PAULO BAUER.

A proposição em análise altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para determinar que os benefícios monetários nelas previstos sejam pagos, preferencialmente, à mulher responsável pela unidade familiar.

A proposta compõe-se de três artigos. O primeiro acresce à Loas o art. 40-A, para estabelecer que os benefícios monetários decorrentes do disposto nos arts. 22, 24-C e 25 daquele diploma legal sejam pagos

preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.

Com a mesma finalidade, o art. 2º da proposição dispõe-se a alterar a redação dos arts. 5º e 13 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. Já o art. 3º do projeto fixa vigência imediata para a futura lei a partir da data em que esta for publicada.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2012.

II – ANÁLISE

O projeto em apreciação vem a exame da CRA, principalmente, em razão das disposições do art. 104-B, XVI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que atribuem à Comissão competência para opinar sobre emprego, previdência e rendas rurais.

Inicialmente, registramos, a despeito do caráter não terminativo dessa análise, a correção do projeto em relação à observância dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e adequação regimental da proposição, bem como sobre sua adequação à boa técnica legislativa de que trata as Leis Complementares nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e nº 107, de 26 de abril de 2001.

Quanto ao mérito, julgamos oportunas e adequadas as alterações promovidas nas referidas leis, arcabouços das políticas de assistência e de erradicação da pobreza, pelos motivos a seguir apresentados.

Como é de domínio público, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, estabelece o pagamento de benefício eventual aos cidadãos e às famílias que necessitem de assistência em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, além de prever transferência de renda na execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e destinar benefícios financeiros no âmbito dos projetos de combate à miséria, caso específico do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

A Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, por sua vez, institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, contemplando, entre outros mecanismos de apoio, a transferência de recursos financeiros a famílias em situação de extrema pobreza e que desenvolvam atividades de conservação ambiental ou de agricultura familiar.

O novo elemento que o PLS em exame insere no meio jurídico é a previsão do pagamento dos benefícios já instituídos preferencialmente às mulheres.

A medida parece-nos acertada, com base no que se observa em outras experiências, como a do Programa Bolsa Família, porque valoriza a participação da mulher na manutenção do núcleo familiar e reconhece a inclinação cultural feminina de aplicar os recursos disponíveis majoritariamente no bem-estar dos filhos.

Finalmente, entendemos também que, para além das razões mencionadas, pela forma simples e potencial de eficácia que comportam, as medidas propostas devem ter a acolhida do Senado Federal.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2012.

Sala da Comissão, 3 de maio de 2012.

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 44, DE 2012

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03/05/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	Sen. Acir Gurgacz
RELATORA "AD HOC":	Sen. Ana Amélia
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
DELCÍDIO DO AMARAL	1. ANGELA PORTELA
ANTONIO RUSSO	2. EDUARDO SUPLCY
ZEZE PERRELLA	3. WALTER PINHEIRO
ACIR GURGACZ (Presidente)	4. JOÃO DURVAL
RODRIGO ROLLEMBERG	5. ANTONIO CARLOS VALADARES
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)	
WALDEMIR MOKA	1. VAGO
CASILDO MALDANER	2. ROBERTO REQUIÃO
VAGO	3. VALDIR RAUPP
ANA AMÉLIA (Relatora "AD HOC")	4. LUIZ HENRIQUE
IVO CASSOL	5. CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA	6. JOÃO ALBERTO SOUZA
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
FLEXA RIBEIRO	1- ALOYSIO NUNES FERREIRA
CYRO MIRANDA	2- ALVARO DIAS
JAYME CAMPOS	3- CLOVIS FECURY
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)	
SÉRGIO SOUZA (PMDB/PR)	1- MOZARILDO CAVALCANTI
ALFREDO NASCIMENTO	1- BLAIRO MAGGI
PSD/PSOL	
SÉRGIO PETECÃO	1- KÁTIA ABREU

PARECER Nº 940 DE 2012
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATORA: Senadora ANGELA PORTELA

RELATORA “AD HOC”: Senadora ANA RITA

I – RELATÓRIO

A Comissão de Assuntos Sociais (CAS) examina o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 44, de 2012, de autoria do Senador Paulo Bauer, que tem por finalidade determinar que os benefícios monetários da assistência social, do Programa de Apoio à Conservação Ambiental e do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais sejam pagos, preferencialmente, à mulher responsável pela unidade familiar.

Para esse propósito, acrescenta o art. 40-A à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e altera os arts. 5º e 13 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, que dispõe sobre os programas já mencionados.

Segundo o seu autor, a aprovação dessa proposição poderá auxiliar no combate à miséria e à submissão feminina, atribuindo à mulher a gestão de benefícios assistenciais.

A proposição foi distribuída à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), que se manifestou pela aprovação da matéria. Compete, agora, à CAS examinar o PLS nº 44, de 2012, em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito a assistência social, como é o caso da que ora examinamos. Tratando-se de análise em caráter terminativo, compete a este colegiado manifestar-se sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Não identificamos vícios na proposição, sob a perspectiva de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Reconhecemos o mérito da proposição, que está assentada sobre a premissa de que, na nossa cultura, a mulher tem papel destacado na preservação da família e na promoção do bem-estar dos filhos. Esses valores ecoam alguns dos objetivos da assistência social, expostos no art. 203, inciso I, da Constituição de 1988 e no art. 2º, inciso I, da LOAS: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice. A propósito, encontramos dispositivo legal com o mesmo teor do que ora discutimos no § 14 do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, determinando que o pagamento dos benefícios do Programa Bolsa Família seja feito preferencialmente à mulher.

Convém esclarecer que a proposição não veda o pagamento de benefícios ao homem, limitando-se a determinar a preferência do pagamento à mulher. Essa alteração, aliada à políticas de superação da miséria e da pobreza, valoriza o papel da mulher no sustento e na preservação da família.

Finalmente, é importante registrar que a medida proposta não acarreta qualquer custo ou ônus para a assistência social.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2012.

Sala da Comissão, 4 de julho de 2012.

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente


, Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei do Senado n: 44 de 2012	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/07/2012 OS (AS) SENIORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: Senador Jayme Campos	
RELATORIA: "Ad. huc" Senadora Ana Rita	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT)	1- EDUARDO SUPPLY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPPLY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	3- JOSÉ PIMENTEL (PT)
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT)
JOÃO DURVAL (PDT)	5- LINDBERGH FARIAS (PT)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	7- LÍDICE DA MATA (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)	
WALDEMIR MOKA (PMDB)	1- VITAL DO RÊGO (PMDB)
PAULO DAVIM (PV)	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB)	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
ANA AMÉLIA (PP)	6- BENEDITO DE LIRA (PP)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7- VAGO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM)	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)	1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	2- EDUARDO AMORIM (PSC)
VICENTINHO ALVES (PR)	3- ANTONIO RUSSO (PR)

Atualizada em 03/06/2012

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO

Projeto do Senador nº 44 de 2012

TITULARES				SUPLENTE			
	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)					Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)		
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X	
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)		
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)		
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT) <i>Relatora "de loc"</i>	X	
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)		
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X	
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)		
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)					1- VITAL DO RÊGO (PMDB)		
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)		
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)		
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)		
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)		
ANA AMÉLIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)		
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7- VAGO		
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)		
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)		
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB) <i>Ampl</i>		X
JAYME CAMPOS (DEM)	<i>Presença</i>				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)		
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)		
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2- EDUARDO AMORIM (PSC)		
VICENTINHO ALVES (PR)	X				3- ANTONIO RUSSO (PR)		

TOTAL: 10 SIM: 10 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 4 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 04/07/2012.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 131, § 8º - RISF)

Atualizada em 04/07/2012

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

.....

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

.....

Art. 2º A assistência social tem por objetivos: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

.....

LEI Nº 10.836, DE 9 DE JANEIRO DE 2004.

Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.

.....

Art. 2º Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento:

.....

§ 14. O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito preferencialmente à mulher, na forma do regulamento.

.....

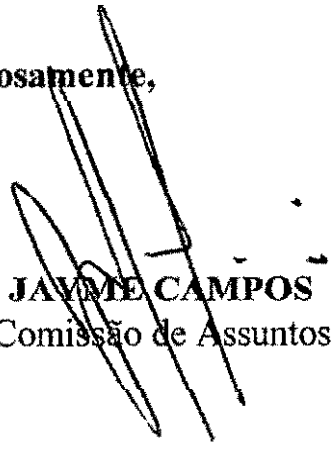
Brasília, 4 de julho de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2012, que *altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para determinar que os benefícios monetários nelas previstos sejam pagos, preferencialmente, à mulher responsável pela unidade familiar*, de autoria do Senador Paulo Bauer.

Respeitosamente,



Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Publicado no DSF, de 12/07/2012.